

REGULAMENTO
do
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definição)

1. O Departamento de Ciência Política (CP) é uma subunidade orgânica da Escola de Economia e Gestão (doravante EEG) que promove a criação e transmissão do conhecimento no domínio das áreas de Ciência Política, e Relações Internacionais, e de Administração Pública, constituindo, como tal, a célula base da organização científico-pedagógica e de gestão de recursos neste domínio do saber, salvaguardadas as especificidades das duas áreas disciplinares.
2. O Departamento de CP goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa, detendo também indispensáveis recursos materiais e pessoal que pode gerir livremente, de acordo com as leis, os Estatutos da EEG e os Estatutos da Universidade do Minho.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 2.º

(Órgãos do Departamento)

1. O Departamento tem os seguintes órgãos de governo:
 - a) Conselho de Departamento;
 - b) Diretor.

SECÇÃO I - CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3.º

(Composição do Conselho do Departamento)

O Conselho do Departamento é composto por todos os docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral.

Artigo 4.º

(Competências do Conselho do Departamento)

1. Compete, designadamente, ao Conselho do Departamento:
 - a) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades;
 - b) Eleger o diretor do Departamento, mediante apresentação de candidaturas que enunciem as linhas de ação propostas;
 - c) Gerir os recursos afetos ao Departamento;
 - d) Decidir sobre as reclamações apresentadas por membros do Departamento relativamente a decisões da Comissão Coordenadora, a pedido de qualquer dos seus membros;
 - e) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
 - f) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente afeto ao Departamento;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
 - h) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para contratação de professores;
 - i) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas e concursos no âmbito do Departamento;
 - j) Elaborar o regulamento do Departamento;

- k) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
 - l) Propor a contratação do pessoal docente convidado do Departamento;
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos da EEG.
2. O Conselho de Departamento pode delegar na Comissão Coordenadora as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento, devendo essa delegação ser aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O Conselho do Departamento funciona em plenário e em Comissão Coordenadora.
2. O Conselho do Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo Plenário.

Artigo 6.º

(Composição da Comissão Coordenadora do Departamento)

1. A Comissão Coordenadora do Departamento tem a seguinte composição:
 - a) Diretor do Departamento;
 - b) Todos os professores catedráticos do Departamento;
 - c) Dois docentes doutorados, eleitos por cada uma das áreas do Departamento (Ciência Política e Relações Internacionais; e Administração Pública).

Artigo 7.º

(Competências da Comissão Coordenadora do Departamento)

1. A Comissão Coordenadora terá as competências que o Conselho de Departamento entenda adequadas ao seu bom funcionamento.
2. Das decisões da Comissão Coordenadora cabe sempre recurso para o Conselho de Departamento, a interpor por qualquer membro do Departamento.

Artigo 8.º

(Reuniões)

1. A Comissão Coordenadora do Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Plenário do Conselho do Departamento reúne sempre que houver assuntos da sua competência a tratar.
3. Quer a Comissão Coordenadora quer o Plenário reunir-se extraordinariamente sempre que solicitado por, pelo menos, um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II - DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 9.º

(Diretor do Departamento)

1. O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo conselho de Departamento entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da EEG, sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.
3. Compete ao Diretor do Departamento:
 - a) presidir ao Conselho do Departamento e às suas Comissões;
 - b) representar o Departamento;
 - c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e da Comissão Coordenadora e, caso existam, das demais Comissões;
 - d) submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à EEG;
 - e) coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;

- f) garantir a realização das eleições previstas nos Estatutos da EEG e submeter aos órgãos de gestão os respetivos resultados;
 - g) coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
 - h) exercer, em permanência, as funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos da EEG;
 - i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora;
 - j) nomear os Diretores dos cursos, de todos os ciclos, afetos ao Departamento, ouvido o Conselho de Departamento, devendo a escolha recair em docentes dos respetivos cursos, com limite de mandato de dois anos, renovável por duas vezes.
4. O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
 5. O Diretor pode delegar competências num Diretor-adjunto o qual será de área diferente do Diretor e que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.
 6. Em caso de vacatura, renúncia ou destituição do Diretor do Departamento, o doutorado mais antigo, de categoria mais elevada, dos docentes do Departamento, em regime de dedicação exclusiva, assegurará a sua substituição e organizará o novo processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias.

SECÇÃO III - ELEIÇÕES

Artigo 10.º

(Eleição do Diretor)

1. O Diretor do Departamento é eleito entre os candidatos por maioria absoluta dos votos válidos.
2. Se nenhum dos candidatos obtiver mais de 50% dos votos válidos, realizar-se-á uma segunda volta, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que tiver mais votos.

Artigo 11.º

(Eleição dos Doutorados que Integram a Comissão Coordenadora)

1. Os dois doutorados que integram a Comissão Coordenadora são eleitos, na primeira reunião do Plenário do Conselho de Departamento, sendo o seu mandato de dois anos.
2. Cada eleitor vota num doutorado da sua área científica, e não se verificando a eleição por maioria absoluta, procede-se a segunda votação, sendo eleito o mais votado de cada uma das áreas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12.º

(Omissões)

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações, os Estatutos da EEG, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho e homologado pelo Reitor, sendo publicado nas páginas institucionais.

Artigo 14.º

(Publicação)

O Regulamento será difundido na página própria que este possui no sítio da Escola.